

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

Inquérito Civil nº 43/2021
SIMP nº 001188.361.2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) nº 006/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante legal, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA**, brasileira, casada, Prefeita de Santana do Piauí, portador do RG n. 1076572 SSP/PI, CPF n. 41158784368, residente na Rua Santo Inácio, nº 481, Centro, Santana do Piauí, acompanhada do Procurador-Geral do Município de Santana do Piauí, **CARLOS LEVI CARVALHO SOUSA**, OAB-PI Nº 6261 celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em conformidade com o disposto no artigo 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85, mediante os termos adiante transcritos.

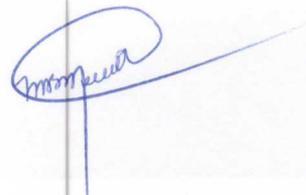
CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a determinação constitucional de obrigatoriedade da Administração Pública e Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedeçam aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput* da Carta Magna);

CONSIDERANDO o princípio da autotutela que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente;

CONSIDERANDO a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal (STF): “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

CONSIDERANDO a Súmula 473 do STF cujo teor é: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

CONSIDERANDO o art. 59 da Lei nº 8.666/93 que dispõe que o contrato administrativo com ilegalidades deverá ser anulado pela Administração, operando retroativamente seus efeitos jurídicos, isto é, tornar-se-ão nulos todos os atos praticados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49, §2º da Lei nº 8666/93: “A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei”;

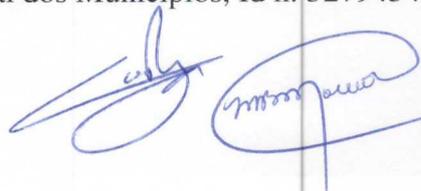
CONSIDERANDO que a nulidade contratual não afasta a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que já tenha executado, até a data de declaração, a não ser que o próprio contratado tenha dado causa à anulação;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 43/2021 - SIMP nº 001188.361.2021 foi instaurado para investigar a regularidade da contratação do **escritório de contabilidade CONTAP – Contabilidade e Assessoria Pública (CNPJ nº 17.312.288/0001-32) o qual presta serviços para a Prefeitura Municipal de Santana do Piauí e um dos sócios, o Sr. Glauber Luz Moura (CPF nº 018.975.123-1), presta serviços de contabilidade para a Câmara, ao mesmo tempo.**

CONSIDERANDO que a situação em referência poderia culminar em conflito de interesses, uma vez que o contador da Câmara de Vereadores de Santana do Piauí faz parte do quadro societário da em presa CONTAP;

CONSIDERANDO que o escritório em foque foi contratado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí conforme se verifica abaixo cujo objeto da contratação foi ‘**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL, NA PREPARAÇÃO DE BALANCETES E PRESTAÇÕES DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL-FMAS E FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ**’:

1. **Extrato de Contrato Inexigibilidade n. 003/2017.** Valor R\$ 144.000,00. Contrato assinado em 18.01.2017. Vigência: 31.12.2017; publicação no Diário Oficial dos Municípios, Id n. 32794548, fl. 18;
2. **Extrato de Contrato Inexigibilidade n. 001/2018.** Valor R\$ 144.000,00. Vigência: 31.12.2018; publicação no Diário Oficial dos Municípios, Id n. 32794548, fl. 19;
3. **Extrato de Contrato Inexigibilidade n. 001/2019.** Valor R\$ 144.000,00. Contrato assinado em 21.01.2019. Vigência: 31.12.2019; publicação no Diário Oficial dos Municípios, Id n. 32794548, fl. 22;
4. **Extrato de Contrato Inexigibilidade n. 004/2019.** Valor R\$ 39.600,00. Contrato assinado em 11.01.2019. Vigência: 31.12.2019; publicação no Diário Oficial dos Municípios, Id n. 32794548, fl. 17;



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

5. **Extrato de Contrato Inexigibilidade n. 001/2020.** Valor R\$ 168.000,00. Vigência: 31.12.2020; publicação no Diário Oficial dos Municípios, Id n. 32794548, fl. 20.

CONSIDERANDO outrossim, que um dos sócios do escritório em comento, o Sr. Glauber Luz Moura (CPF nº 018.975.123-1), foi contratado pela Câmara Municipal de Santana do Piauí nos exercícios financeiros abaixo relacionados:

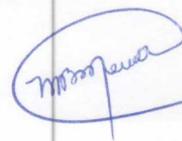
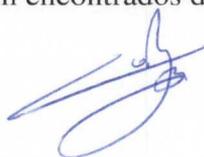
1. **Extrato de Contrato n. 001/2017.** Valor R\$ 7.800,00. Vigência: 04.01.2017 a 31.12.2017; publicação no Diário Oficial dos Municípios, Id n. 32794548, fl. 30;
2. **Extrato de Contrato n. 002/2018.** Valor R\$ 7.800,00. Vigência: 05.01.2018 a 31.12.2018; publicação no Diário Oficial dos Municípios, Id n. 32794548, fl. 31;
3. **Extrato de Contrato n. 002/2019.** Valor R\$ 9.600,00. Vigência: 04.01.2019 a 31.12.2019; publicação no Diário Oficial dos Municípios, Id n. 32794548, fl. 17;
4. **Extrato de Contrato n. 002/2020.** Valor R\$ 12.000,00. Vigência: 06.01.2020 a 31.12.2020; publicação no Diário Oficial dos Municípios, Id n. 32794548, fl. 21.

CONSIDERANDO que, em análise dos processos de inexigibilidade firmados com a empresa CONTAP de números 003/2017; 001/2018; 001/2019; 004/2019 e 001/2020, do qual resultou os checklists que seguem anexo (Anexo I, II, VI, IX, XI);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 26, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, acórdão 125/2005 e Decisão nº 745/2022 - Plenário e em análise dos procedimentos licitatórios firmados com a Empresa CONTAP, verificou-se que a Administração violou o referido dispositivo, visto que a justificativa para necessidade do objeto da contratação foi feita de forma genérica;

CONSIDERANDO que, o art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008 em análise dos procedimentos licitatórios da referida empresa não foi possível encontrar qualquer orçamento ou planilhas que expressem a composição dos custos baseado em pesquisa de preço praticados no mercado do ramo do objeto;

CONSIDERANDO que, os arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93 dispõe acerca de previsão de recursos orçamentários com as respectivas rubricas e em consulta aos procedimentos licitatórios foram encontrados de forma genérica;



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

CONSIDERANDO que, o Parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93 traz em seu diploma que há a necessidade de justificativa quanto à aceitação do preço ofertado, compulsando-se os procedimentos da referida empresa, ausente atendimento ao disposto pela municipalidade;

CONSIDERANDO que, as razões para a escolha do referido escritório são genéricas, violando o disposto no Parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que, ausente a estimativa do impacto financeiro na contratação da empresa CONTAP, não respeitando o art. 16, inc. I da LC 101/2000 e art. 16, II do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que, a autorização dos atos administrativos pela autoridade competente foi motivada e justificada de forma genérica, ao contrário do que está disposto no art. 50, IV, Lei nº 9.784/99 e Art. 38 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que, há a necessidade de nas contratações de serviço técnico especializado, haver comprovação da natureza singular do serviço e notória especialização do contratado, em atenção ao Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Súmula/TCU 252, verificando-se que a empresa juntou apenas *curriculum vitae*, não sendo suficiente;

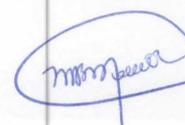
CONSIDERANDO que é de se assentar que as ilegalidades nos procedimentos licitatórios geram lesividade *in re ipsa* apta a ensejar a nulidade dos contratos lavrados, na medida em que o Poder Público deixa de contratar a melhor proposta;

CONSIDERANDO que, esta Promotoria de Justiça solicitou apoio ao CACOP, órgão do Ministério Público, que enviou Parecer nº 55/2022 aduzindo que não se vislumbra qualquer ilegalidade na prestação de serviço, regida pela Lei 8.666/93, a mais de um órgão público pelo mesmo agente, seja contratado pessoalmente, seja contratado por meio de empresa, da qual seja sócio, situação verificada nesse procedimento;

CONSIDERANDO que, o órgão consultivo, ademais, frisou que a contratação direta por inexigibilidade de escritório de contabilidade pelo Município de Santana do Piauí demandaria a demonstração de necessidade singular, ou seja, complexidade pontual do serviço contábil que o Município necessita, que foge à rotina administrativa;

CONSIDERANDO que, o CACOP, em Parecer consultivo enviado a esta Promotoria, aduziu que não verificou dolo por parte da Prefeita Municipal, vez que demonstrou claramente não compreender o regramento legal para a realização de procedimentos licitatórios, deixando sob a responsabilidade de servidores de sua confiança, bem como apenas deu continuidade a praxe dos processos realizados em licitações de gestões anteriores;

CONSIDERANDO que, o CACOP ao analisar a existência de dano, realizou consulta em contratos similares desta empresa e outras, que possuíam o mesmo objeto, no tocante à prestação de serviços em outras Prefeituras Municipais do Estado do Piauí, com o



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

intuito de verificar os preços praticados pela empresa (análise de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí), e constatou-se que os valores contratados estão na média do mercado; e

CONSIDERANDO que a Perfeita Municipal Maria José de Sousa Moura alegou o total desconhecimento das irregularidades e compromete-se a sanar todas as falhas apontadas por este órgão;

CONSIDERANDO por fim, que, após vasta discussão e análise dos termos desse documento, foi requerido pela Perfeita Municipal de Santana do Piauí a decretação de sigilo do presente Termo de Ajustamento de Conduta, tendo em vista a sua função pública.

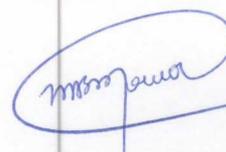
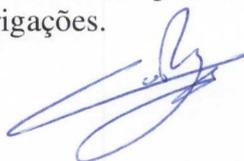
RESOLVEM:

Após amplos esclarecimentos e debates, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347 de 24.07.1985); artigos 25, 26 e 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993) e artigos 2º, 36, 37 e 38 da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 12, de 18.12.1993), cujo objeto é **ANULAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO ATUALMENTE VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ COM O ESCRITÓRIO CONTAP – CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA (CNPJ nº 17.312.288/0001-32)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Chefe do Poder Executivo Municipal, representante do COMPROMISSÁRIO comprovará, no prazo de 5 (cinco) dias, a abertura de processo administrativo objetivando a anulação do contrato dos contratos **atualmente vigentes da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí com o ESCRITÓRIO CONTAP – CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA (CNPJ nº 17.312.288/0001-32)**. O processo administrativo para anulação dos mencionados contratos deverá ser encerrado **no prazo de 30 (trinta) dias**. A **comprovação do cumprimento desta cláusula deverá ser** apresentada ao Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do e-mail: sedepicos@mppi.mp.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – O descumprimento de qualquer das cláusulas acima acarretará multa diária pessoal de 10 (dez) salários-mínimos, por cláusula descumprida, em face do(a) gestor(a) municipal que será revertida para instituição a ser escolhida posteriormente pelo Ministério Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – As multas previstas neste TAC têm natureza cominatória e não substituem as respectivas obrigações.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

Parágrafo Primeiro – A multa estabelecida passará a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte ao do descumprimento da obrigação, independentemente de prévia notificação ao representante legal do **COMPROMISSÁRIO**, cessando apenas quando este comprovar, por escrito, que a implementou.

CLÁUSULA QUARTA – As partes elegem o foro da comarca de Picos-PI para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo. E, por estarem de acordo com as cláusulas retrotranscritas, firmam o presente compromisso, para todos os efeitos legais na presença das testemunhas;

CLÁUSULA QUINTA– Tendo em vista o requerimento formulado pela compromissária a fim de impor sigilo a esse instrumento conciliatório, ante a função pública, este órgão ministerial **DECRETA** o sigilo do presente Termo de Ajustamento de Conduta, razão pela qual não deverá o referido acordo ser publicado nos meios oficiais de praxe.

CLÁUSULA SEXTA– Após a comprovação do cumprimento das obrigações previstas no presente TAC, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante legal, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, determinará o arquivamento do presente Inquérito Civil.

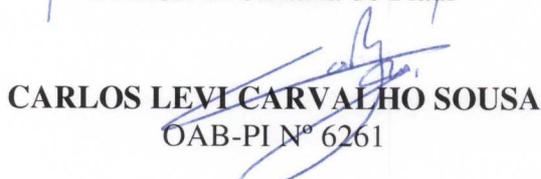
CLÁUSULA SÉTIMA - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal.

Portanto, justos e acertados, firma-se o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente termo vai assinado pelos respectivos representantes.

Picos-PI, 06 de setembro de 2022.

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
Promotora de Justiça


MÁRIA JOSÉ DE SOUSA MOURA
Prefeita de Santana do Piauí


CARLOS LEVI CARVALHO SOUSA
OAB-PI Nº 6261